



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

PROCESSO Nº 2024.000017434-4

ESCLARECIMENTO III

De: Pregoeira CREA-RS

Para: Licitantes

Data: 04/04/2025

Segue esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 90003/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO E MANTER A SEGURANÇA DOS BENS PATRIMONIAIS, DOCUMENTOS, INSTALAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, BEM COMO DOS EVENTOS REALIZADOS PELO CREA-RS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As respostas foram elaboradas pela área demandante.

Pergunta 1: Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta 1: A planilha deve ser elaborada seguindo os moldes da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017. Foi disponibilizado o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços em Excel (editável), conforme ANEXO V.

Pergunta 2: Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
- c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
- d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta 2: Com relação ao questionamento, a contratada deverá fornecer materiais/equipamentos necessários ao desempenho das funções que serão realizadas pelos vigilantes no posto junto ao CREA/RS, conforme consta no item 20 do Anexo I do presente edital.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

Pergunta 3: Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

Resposta 3: Questão respondida no esclarecimento I em 31/03/2025: a empresa prestadora do serviço atualmente é ARSENAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.533.299/0001-01 - Contrato PS018/2020, resultante do Pregão Eletrônico PE07/2020.

Pergunta 4: A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta 4: A disputa se dará conforme consta na tabela do item 15.15 do Edital.

Pergunta 5: Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta 5: Conforme o Anexo I do edital: os serviços de vigilância armada e desarmada serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo, para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas áreas internas da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, CREA-RS, bem como dos eventos realizados pelo CREA-RS no Estado do Rio Grande do Sul (exemplo de evento: Expointer). Sendo glosadas apenas as coberturas que não forem realizadas pela contratada.

Pergunta 6: Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta 6: Questão respondida no esclarecimento I em 31/03/2025: Sim, conforme previsto na Minuta do Contrato, Cláusula DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, que diz: 13.1. Os preços propostos pela licitante vencedora e ajustados no presente Contrato poderão ser repactuados, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme legislação pertinente. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

Pergunta 7: Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta 7: Conforme previsto no item 9.4.3. do Edital, a licitante deverá apresentar a Comprovação, por meio de 1 (um) ou mais atestados de capacitação técnica, expedidos por pessoas de direito público ou privado, demonstrando que tenha prestado serviços compatíveis com os licitados.

7.1) E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”.

Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?

Resposta 7.1.: Os atestados podem ser emitidos em nome da matriz ou da filial da licitante, conforme consta no item 9.4.3.3. do Edital.

Pergunta 8: O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta 8: Os intervalos são a critério da Empresa Contratada (por cobertura ou indenização), devendo observar as permissões da convenção coletiva da categoria, e atender ao objeto do contrato.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

Pergunta 9: Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

Resposta 9: A cidade de Porto Alegre/RS possui transporte público, inclusive em sua região metropolitana.

Pergunta 10: A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

Resposta 10: Cabe a contratada definir a forma de deslocamento dos funcionários, conforme prevê a legislação vigente, desde que encaminhe documentação comprobatória conforme prevê o Anexo I deste edital.

Pergunta 11: Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

Resposta 11: A cotação dos encargos sociais deve seguir a legislação.

Os esclarecimentos serão divulgados nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (<https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>)
- Website de realização do certame (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

PUBLIQUE-SE!

Luci Prates da Silva
Pregoeira CREA-RS